



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## RELATÓRIO DE ALERTA - RPPS

<b>Processo TC</b>	2995/989/21
<b>Poder</b>	EXECUTIVO
<b>Município</b>	Presidente Prudente
<b>Entidade</b>	PRUDENPREV
<b>Período</b>	04/2021
<b>Auditor</b>	Dr. Valdenir Antonio Polizeli
<b>Unidade Fiscalizadora</b>	UR-01 UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA
<b>Responsável</b>	Ednéia Ap. Vangelita Beloni
<b>Cargo</b>	DIRIGENTE
<b>CPF</b>	121.139.158-20
<b>Período de Gestão</b>	01/10/2020 a 16/02/2021
<b>Responsável</b>	ALEXANDRE DE BARROS MARINI
<b>Cargo</b>	DIRIGENTE
<b>CPF</b>	245.460.078-17
<b>Período de Gestão</b>	17/02/2021 a <i>dado não informado</i>

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exhibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

## 1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação das Receitas Previstas e Arrecadadas do RPPS

### 1.1 - Aporte para Cobertura de Insuficiência Financeira

Receita Prevista	R\$ 20.090.000,00
Receita Arrecadada	R\$ 16.919.447,20
<b>Variação</b>	<b>15,78%</b>
Percentual limite	10,00%

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no acumulado até o mês em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS relativos a Aporte para Cobertura de Insuficiência Financeira, demonstrando tendência ao descumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido no art. 1º da Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998 e no art. 6º da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de

2018, bem como, no art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e possível desatendimento ao disposto no art. 3º, § 1º, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

**Data da Geração:** 08/07/2021  
**Hora da Geração:** 20:11:29